

Decreto nº 12166

Fisca aliquota para a cobrança de licença para execução de arreamento e loteamento em terrenos particulares e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Luis Alves, no Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 115 de 17/12/1966 e com fundamento na Lei Federal 5.172 de 25/10/66 e no uso de suas atribuições.

Decreto. -

Art. 1º - A taxa de licença para a execução de arreamento de terrenos particulares é exigível para emissão outorgada pela Prefeitura na forma da Lei e mediante aprovação dos respectivos planos ou projetos, para arreamento ou parcelamento de terrenos particulares, segundo o zoneamento em vigor no município.

Art. 2º - Nenhum plano ou projeto de arreamento ou loteamento poderá ser executado sem o prévio pagamento da taxa de que trata a tabela constante neste decreto.

Art. 3º - A licença concedida constará do Alvará, no qual se mencionará as obrigações do loteador ou arremador com referência a obras de terraplanagem e urbanização.

Art. 4º - A taxa de que trata este decreto será cobrada nas alíquotas constantes da tabela abaixo sobre o valor mínimo vigente.

Tabela:

Taxa de licença para execução de arreamentos e loteamentos de terrenos particulares:

a) Arreamentos

1 - com área de até 20.000 metros quadrados, destinados a logradouros públicos e os que serão

doadas ao município.

2- de mais de 20.000 mil metros quadrados, (descontados) digo, por metros quadrados que exceder, além da taxa fixa de 10% do salário mínimo.

b) loteamentos:

1- com área de até 10.000 metros quadrados, descontados, as destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao município.

2- de mais de 10.000 metros quadrados por metro que exceder além da taxa fixa de 10% do salário mínimo.

Nota: Entende-se como área de arreamento, ou loteamento as somas das áreas de terrenos dos quarteirões pertencentes ao plano apresentado.

Art. 5º. O não cumprimento do disposto neste decreto acarretará aos interessados as sanções penais vigentes.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 26 de dezembro de 1966.